



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019
DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ- sob nº. 21.935.650/0001-00, com sede a rua Treze de Maio, nº. 670, Sala 07, Centro, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP nº. 13.480-171 representado neste ato pelo seu Sócio Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, RG nº 20874439-3, SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 214.789.668-31, domiciliado na Treze de Maio, nº. 670, Sala 07, Centro, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP nº. 13.480-171, doravante denominado de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.25.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019**, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial n.º 10/2019 – Processo n.º 30.25.2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a administração e fornecimento de vales-alimentação por **talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada**, para os servidores ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) de diversos setores do Município CONTRATANTE, conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias, que serão trocados por gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

1.1 - A quantidade de vales-alimentação a ser fornecida ao CONTRATANTE é atualmente o número de **425 (quatrocentos e vinte cinco) mensais**.

1.2 – O valor do crédito mensal por talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), que serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo descontado em folha de pagamento 8% (oito por cento) do valor total do vale, consoante estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.116/2002 e suas alterações posteriores.

1.3 – O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.4 – A quantidade de talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada referidos no **item 1.1** deste edital, é meramente estimativa, visto que quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a



rotatividade dos servidores, sendo a referida no objeto meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo descontado em folha de pagamento 8% (oito por cento) do valor total do vale, consoante estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.116/2002 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Administração Municipal;

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, ficando sob sua inteira responsabilidade o bom funcionamento da rede de credenciados;

Será de responsabilidade da CONTRATADA assegurar aos servidores da CONTRATANTE os documentos de legitimação, o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

Caberá à CONTRATADA manter a relação da rede de credenciados de aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecida nos supermercados e similares de grande, médio ou pequeno porte, em que se localiza o Município da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta da CONTRATADA, no sentido de bem e fielmente fazer cumprir as cláusulas contratuais;

A CONTRATADA deverá solucionar os problemas ocorridos no sistema e dar manutenção e assistência técnica no prazo não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do Contrato, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE;



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ENTREGA

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: taxa zero, aplicado sobre o montante mensal creditado;

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais):

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da formula abaixo:

Nº de servidores Informados	X	Valor Mensal do Benefício	X	Taxa de administração
-----------------------------	---	---------------------------	---	-----------------------

Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

O valor total é de **R\$.779.550,00, (setecentos setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, empenhado de 27 de abril até 31 de dezembro de 2019, tomando por base que o numero atual de servidores habilitados a receber o vale refeição é de 425, podendo haver variação para mais ou para menos.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração



compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária – 33.90.46.00.00.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente termo;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f)** fornecer cartões, durante o período contratual, para (425) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 225 (duzentos e vinte cinco reais);
- g)** obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h)** manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;
- i)** garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j)** fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k)** durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l)** não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- m)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n)** estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS;
- o)** manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- p)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- q)** não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura;
- r)** orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;
- s)** reembolsar a Prefeitura o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- t)** responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria de Administração do Município a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF n.º
2. _____
Nome/CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
